



LEI Nº 690/2005  
De 11 de abril de 2005

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
11/04/2005  
*[Handwritten signature]*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de equipamentos rodoviários a oferecer garantias e dá outra providencias.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

**Parágrafo Único** O prazo de financiamento não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses.

**Art. 2º** Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar o financiamento com reserva de domínio a empresa fornecedora.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de aval ou fiança com a Agencia de Fomento do Estado de Mato GrossoS/A – MT FOMENTO- nos termos da Lei Complementar nº 140/03.

**Art. 4º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir um Credito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) na seguinte rubrica:

– 54 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 350.000,00

**Art. 5º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 11 de abril de 2005.

*[Handwritten signature]*  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal